

**DECISÃO Nº 104, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015.**

Declara coordenado o aeroporto do Rio de Janeiro, Alberto Santos Dumont (SBRJ).

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.084934/2015-15,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto do Rio de Janeiro, Alberto Santos Dumont (SBRJ) a partir da temporada de Verão de 2016.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Aeroporto Alberto Santos Dumont (SBRJ);

II - motivo da coordenação: saturação do número de movimento de pista, limitação da capacidade devido à expectativa de aumento de demanda para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e relevante conectividade com o Aeroporto de Congonhas - São Paulo, coordenado pela Resolução nº 336, de 9 de julho de 2014;

III - período de coordenação: durante todas as Temporadas, a partir da Temporada de Verão de 2016, todos os dias da semana, 24 horas por dia, conforme Calendários de Atividades publicados pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de *slots*: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de *slots* no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de *slots* que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados de 0h do dia 1º de agosto de 2016 às 23h59min do dia 20 de setembro de 2016 e seguirão regras de alocação de *slots* definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

§ 4º As metas de eficiência de regularidade e de pontualidade previstas no inciso VII do § 1º deste artigo serão apuradas por todo o período de coordenação e contabilizarão para fins de perda do direito histórico a partir de 0h do dia 30 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**